



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Nº: 0057/2025	
Número processo:	2025.11.28-0001	Vigência:	28/11/2025 - 28/11/2026
Atividade:	01 - AGROPECUÁRIA 01.01 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (AVICULTURA, OVINOCRAPINOCULTURA, SUINOCULTURA, BOVINOCULTURA, BUBALINOCULTURA)		
Especificação:	BOVINOCULTURA LEITEIRA		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	LEVY PEIXOTO GOMES
CNPJ/CPF:	307.240.073-34
Contato:	() . . -
Endereço do empreendimento:	SITIO BOLA JUNCO, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.475-000 - JAGUARIBE-CE

O Secretário da Agricultura, Meio ambiente e Pesca, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei, resolve autorizar o Requerente acima qualificado a realizar a atividade supracitada, respeitando a área previamente aprovada por este órgão. Esta Autorização pressupõe o cumprimento das condicionantes discriminadas neste documento, cujo descumprimento implicará na sua revogação e na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental em vigor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter à prévia análise da SAMAP qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento.
- ✓ Cumprir rigorosamente a legislação ambiental vigente em âmbitos federal, estadual e municipal e adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental.
- ✓ A SAMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra, conforme Resolução CONAMA 237/1997: i. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; ii. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; iii. graves riscos ambientais de saúde.
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- ✓ Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SAMAP e demais órgãos ambientais.
- ✓ No caso de ocorrência de qualquer dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à manifestação da SAMAP;
- ✓ O Requerente desta Autorização é o único responsável perante a SAMAP no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização Ambiental.
- ✓ É terminantemente proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para a eliminação da vegetação.

Jaguaribe/CE, 28 de Novembro de 2025.

José Ricardo Mendes de Sousa Sousa
Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

